



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.159/2007
SENADOR POMPEU-CE, 01 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza a seleção e contratação remunerada de alunos para monitorarem as “Estações Digitais” instaladas no Município e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Senador Pompeu**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e EU promulgo e sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação temporária de 18 (dezoito) alunos para desempenharem atribuições de monitoria nas “Estações Digitais” instaladas no Município de Senador Pompeu, mediante estágio supervisionado, com duração diária de 4h (quatro horas) e recebimento de bolsa de estudo no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º. A contratação de alunos monitores será precedida de processo seletivo simplificado de provas ou de exame curricular a critério e a cargo da Secretaria Municipal de educação, podendo concorrer alunos cursando o nível que possuem curso básico em informático, disponibilidade de horário e que estejam regularmente matriculados em estabelecimentos da rede pública municipal.

Parágrafo Único. Não havendo no estabelecimento de ensino pessoas que preenchem os quesitos do *caput*, mediante justificção prévia, será admitida a seleção e contratação de alunos cursando nível superior em qualquer área.

Art. 3º. A contratação será formalizada pro contrato de estágio, que deverá ser assinado pela Secretária de educação, pelo aluno ou seu representante legal e pelo representante do estabelecimento de ensino.

Art. 4º - O Projeto "Aluno Monitor" é permanente, mas a contratação dos estagiários não ultrapassará o prazo de dois anos, não admitirá prorrogação, nem gerará vínculo empregatício.

Art. 5º .- O estágio será rescindido em caso de conclusão do ensino médio ou superior, bem como, por descumprimento dos deveres discriminados no contrato e nos normativos correlatos.

Art. 6º - Ao final do estágio será concedido ao aluno monitor certificado correlato.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 1236100292049 - realização de projetos diferenciais de educação - arte educação / elemento 33903600 - serv. De terceiros pessoa física.

Art. 8º - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal nº 964 de 03 de fevereiro de 1999, assim, como da lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, 01 de outubro de 2007. 111 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.


ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 01 de OUTUBRO de 2007



PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza a seleção e contratação remunerada de alunos para monitorarem as "Estações Digitais" instaladas no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação temporária de 18 (dezoito) alunos para desempenharem atribuições de monitoria nas "Estações Digitais" instaladas no Município de Senador Pompeu, mediante estágio supervisionado, com duração diária de 4h (quatro horas) e recebimento de bolsa de estudo no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º. A contratação de alunos monitores será precedida de processo seletivo simplificado de provas ou de exame curricular, a critério e a cargo da Secretaria Municipal de Educação, podendo concorrer alunos cursando o nível médio, que possuam curso básico em informática, disponibilidade de horário e que estejam regularmente matriculados em estabelecimentos da rede pública municipal.

Parágrafo Único. Não havendo no estabelecimento de ensino pessoas que preencham os quesitos do *caput*, mediante justificativa prévia, será admitida a seleção e contratação de alunos cursando nível superior em qualquer área.

Art. 3º. A contratação será formalizada por contrato de estágio, que deverá ser assinado pela Secretária de Educação, pelo aluno ou seu representante legal e pelo representante do estabelecimento de ensino.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Art. 4º. O Projeto "Aluno Monitor" é permanente, mas a contratação dos estagiários não ultrapassará o prazo de dois anos, não admitirá prorrogação, nem gerará vínculo empregatício.

Art. 5º. O estágio será rescindido em caso de conclusão do ensino médio ou superior, bem como por descumprimento dos deveres discriminados no contrato e nos normativos correlatos.

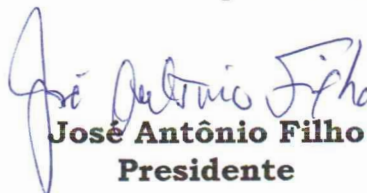
Art. 6º. Ao final do estágio será concedido ao aluno monitor certificado correlato.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 1236100292049 – realização de projetos diferenciais de educação – arte educação / elemento: 33903600 – serv. de terceiros pessoa física.

Art. 8º. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal nº 964, de 03 de fevereiro de 1999, assim como da Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, em 25 de setembro de 2007.


José Antônio Filho
Presidente